



Pr Marechal Deodoro 101, - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS  
- www.al.rs.gov.br

## TERMO

### Termo de Compartilhamento n.º 7/2018

Termo de Compartilhamento do Canal Legislativo celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.

(Processo n.º 5681-0100/18-0)

**A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, denominada ASSEMBLEIA, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ 88.243.688/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual Marlon Santos, e a **Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre**, designada CÂMARA, com sede na Avenida Loureiro da Silva n.º 255, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ n.º 89.522.437/0001-07, neste instrumento representada por seu Presidente, Vereador Valter Luís da Costa Nagelstein, celebram este Termo de Compartilhamento, pelas cláusulas e condições a seguir:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Termo de Compartilhamento tem por objeto a operação integrada e compartilhada do Canal Legislativo, a teor da alínea “b” do inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 8.977, de 6 de janeiro de 1995, o que deve ocorrer diariamente, obedecendo aos seguintes dias e horários:

I – segundas-feiras:

- a) da 0h às 3h: TV Assembleia;
- b) das 3h às 8h30: TV Câmara;
- c) das 8h30 às 9h30: TV Assembleia;

d) das 9h30 às 22h30: TV Câmara;

e) das 22h30 às 24h: TV Assembleia;

II – terças e quartas-feiras:

a) da 0h às 3h: TV Assembleia;

b) das 3h às 8h30: TV Câmara;

c) das 8h30 às 13h: TV Assembleia;

d) das 13h às 14h: TV Câmara;

e) das 14h às 18h30: TV Assembleia;

f) das 18h30 às 22h30: TV Câmara;

g) das 22h30 às 24h: TV Assembleia;

III – quintas-feiras:

a) da 0h às 3h: TV Assembleia;

b) das 3h às 8h30: TV Câmara;

c) das 8h30 às 13h: TV Assembleia;

d) das 13h às 22h30: TV Câmara;

e) das 22h30 às 24h: TV Assembleia;

IV – sextas-feiras:

a) da 0h às 3h: TV Assembleia;

b) das 3h às 8h30: TV Câmara;

c) das 8h30 às 9h30: TV Assembleia;

d) das 9h30 às 14h: TV Câmara;

e) das 14h às 18h: TV Assembleia;

f) das 18h às 22h30: TV Câmara;

g) das 22h30 às 24h: TV Assembleia;

V – sábados:

a) da 0h às 3h: TV Assembleia;

b) das 3h às 8h30: TV Câmara;

c) das 8h30 às 13h: TV Assembleia;

d) das 13h às 20h: TV Câmara;

e) das 20h às 24h: TV Assembleia;

VI – domingos:

- a) da 0h às 3h: TV Assembleia;
- b) das 3h às 16h: TV Câmara;
- c) das 16h às 24h: TV Assembleia.

Parágrafo único – Na hipótese de modificação dos dias e horários de compartilhamento, esta deve ser formalizada por termo aditivo, salvo no caso de mudanças excepcionais e temporárias, que serão estipuladas de comum acordo.

## **DO GESTOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O gestor do Termo é o Coordenador da Divisão de Televisão, do Departamento de Jornalismo, da ASSEMBLEIA.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – É competência da ASSEMBLEIA:

- a) instalar o equipamento para comando remoto do chaveamento da programação, observando os dias e horários estabelecidos na cláusula primeira;
- b) conservar e realizar e manutenção do equipamento para comando remoto do chaveamento da programação, instalado junto ao receptor de satélite da TV Assembleia, localizado na sede da operadora de TV a cabo do município.

## **DA GRATUIDADE**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo de Compartilhamento não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – O período de vigência deste Termo de Compartilhamento é por 12 (doze) meses, contados de 20 de novembro de 2018, condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial da Assembleia, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## **DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Termo pode ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, antes do fim do prazo de vigência, mediante comunicação formal escrita, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desinteresse na sua continuidade, ou, ainda, por caso fortuito ou de força maior, devidamente provado, impeditivo de sua execução, segundo a legislação.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os casos omissos devem ser solucionados por entendimento entre as partes e formalizados por meio de termo aditivo.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para resolver quaisquer questões da interpretação do alcance do presente.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_

Deputado Estadual Marlon Santos,

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_

Vereador Valter Luís da Costa Nagelstein,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.

---

Documento assinado eletronicamente por **Valter Luís da Costa Nagelstein, Usuário Externo**, em 11/09/2018, às 10:35, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Santos, Deputado(a)**, em 26/09/2018, às 15:45, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando [https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1514870** e o código CRC **85A76D45**.